



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 44

Disponibilização: 11/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Subseção Judiciária de Caxias (SSJCXS) / Diretoria da Subseção (DISUB)	3
Atos Judiciais	
11ª Vara Execução Fiscal - SJMA	6
12ª Vara JEF Cível - SJMA	15
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias	32

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 44

Disponibilização: 11/03/2021

Subseção Judiciária de Caxias (SSJCXS) / Diretoria da Subseção (DISUB)



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA - 12047518

O Doutor **GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS**, MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Caxias, Seção Judiciária do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 13-01 do Tribunal Regional Federal - 1ª Região e a Resolução N. 208/2012 do Conselho da Justiça Federal, que estabelecem critérios no tocante ao planejamento, à execução e ao acompanhamento do Programa de Estágio no âmbito do Tribunal e Seções Judiciárias Integrantes, **RESOLVE**:

I - AUTORIZAR a abertura de Processo Seletivo para preenchimento das vagas existentes e que vierem a surgir durante o período de validade do processo seletivo para estudantes do curso **DIREITO**, regularmente matriculados e que estejam cursando a época do início do estágio no mínimo o 4º período e no máximo o 8º período do curso.

II - DESIGNAR os servidores Alex Góis do Nascimento, Karla Costa e Silva e Olívia Fernanda de Carvalho Loiola, para, sob a presidência desta, comporem a Comissão de Seleção de Estudantes de Nível Superior que deverão realizar estágio nesta Subseção Judiciária na área de Direito.

III – Competirá à citada Comissão verificar o Coeficiente de Rendimento constante do Histórico Escolar.

III - ASSEGURAR aos servidores integrantes da Comissão de Seleção de Estudantes de Nível Superior o direito à compensação de 01 (um) dia do expediente normal.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Caxias



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Oliveira dos Santos, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 24/02/2021, às 14:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador



12047518 e o código CRC **0C3215FA**.

Rua 07-A, Cidade Judiciária - Bairro Campo de Belém - CEP 65609-900 - Caxias - MA - www.trf1.jus.br/sjma/
0012409-77.2020.4.01.8007

12047518v10

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 44

Disponibilização: 11/03/2021

11ª Vara Execução Fiscal - SJMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-11ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
Dir. Secret.	: MIRIÁ RIBEIRO DE LIRA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
---------------	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 18107-89.2017.4.01.3700
18107-89.2017.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
PROCUR	: MA00007030 - MARCELO LAUANDE BEZERRA
EXCDO	: FLAVIO SIQUEIRA MESQUITA ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução, com fulcro no art. 485, IV c/c art. 318, parágrafo único, todos do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 31730-60.2016.4.01.3700
31730-60.2016.4.01.3700 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MA00007292 - REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO
EXCDO	: OCEANIA COMERCIO IMPORTACAO LTDA
EXCDO	: JOSE HENRIQUE ARAUJO
EXCDO	: PAULO SERGIO NOGUEIRA GONCALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 803, I, c/c art. 485, IV, do CPC. Custas pelo exequente. Honorários indevidos. Após o trânsito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Numeração única: 34804-25.2016.4.01.3700
34804-25.2016.4.01.3700 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MA00007292 - REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO
EXCDO	: L F PEREIRA PINHEIRO ME
EXCDO	: LEIDJANE FREIRE PEREIRA PINHEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 803, I, c/c art. 485, IV, do CPC. Honorários indevidos. Após o trânsito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Numeração única: 7927-29.2008.4.01.3700
2008.37.00.008124-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	: - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO	: HCG ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução em relação à CDA de nº 31299001951-19 e 31700000199-02, nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I do CTN e, quanto às demais inscrições, com fulcro no art. 924, V do CPC c/c art. 1º da lei 6830/80 e art. 156, V do CTN. Sem custas, Sem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 322-80.2018.4.01.3700
322-80.2018.4.01.3700 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	MARIA LEDA DE JESUS SOUZA - ME E OUTRO
ADVOGADO	:	MA00014714 - AMARILDO HIPOLITO
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00008384 - TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]REJEITO os pedidos, encerrando a fase cognitiva do procedimento comum com resolução de mérito (art. 487, I, c/c o art. 203, § 1º, e art. 771, parágrafo primeiro, todos do Código de Processo Civil). DEFIRO a gratuidade de justiça. ELEVO a verba honorária de 10% para 11% sobre o valor da dívida (art. 827, §2º, CPC), ficando suspensa a sua exigibilidade (art. 98, §3º CPC). Sem custas (art. 7º, Lei 9.289/96). Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa definitiva.

Numeração única: 10010-66.2018.4.01.3700
10010-66.2018.4.01.3700 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	JOSE AUGUSTO SOUSA VELOSO
ADVOGADO	:	MA00015531 - MARICY RIBEIRO FIDELIS ROCHA
ADVOGADO	:	MA00017729 - ANTONIO COSTA DE SOUZA NETO
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	- ANTONIO ITALO RIBEIRO OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]REJEITO os embargos à execução, encerrando a fase cognitiva do procedimento comum com resolução de mérito (art. 487, I, c/c o art. 203, § 1º, e art. 77), parágrafo primeiro, todos do CPC). Honorários devidos ao advogado da embargada, elevados em 1% em relação ao valor fixado na execução, perfazendo o total a 11% do proveito econômico (art. 827, § 2º, CPC), a ser acrescido ao valor do débito principal, objeto da ação executiva (art. 85, § 13, CPC), observando-se os mesmos critérios de atualização ali estabelecidos, a partir do trânsito em julgado da sentença (art. 85 § 16, CPC). Sem custas (art. 7º, Lei 9.289/96). Transcorrido in albis o prazo sem apresentação de recurso, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e, após o cumprimento de todas as determinações da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa definitiva. DEFIRO a gratuidade de justiça. ELEVO a verba honorária de 10% para 11% sobre o valor da dívida (art. 827, §2º, CPC), ficando suspensa a sua exigibilidade (art. 98, §3º CPC). Sem custas (art. 7º, Lei 9.289/96). Junte-se cópia desta sentença aos autos da execução. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa definitiva.

Numeração única: 45110-82.2018.4.01.3700
45110-82.2018.4.01.3700 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	EMPRESA PACOTILHA S/A
ADVOGADO	:	MA00005161 - SANDRO SILVA DE SOUZA
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I c/c art. 918, II, ambos do CPC. Sem custas (art. 7º, da Lei 9.289/96). Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

Numeração única: 331-42.2018.4.01.3700
331-42.2018.4.01.3700 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	JOSE DE RIBAMAR VIEIRA
ADVOGADO	:	MA00005074 - ALEKSANDRA LYRA PESSOA DOS REIS CALDAS
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extintos os presentes embargos, encerrando a fase cognitiva do procedimento comum, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, c/c art. 771, parágrafo único e art. 203, § 1º, todos do CPC. Não há condenação em honorários advocatícios, sob pena de bis in idem, nos termos da súmula 168 do ex-TFR e RESP repetitivo (RESP 1143320/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/05/2010, Dje 21/05/2010). Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com baixa definitiva.

Numeração única: 70535-14.2018.4.01.3700
70535-14.2018.4.01.3700 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	LUIS FERNANDO RODRIGUES FRAZAO
ADVOGADO	:	MA00007187 - IGOR SEKEFF
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00005772 - ROGERIO ALVES DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo EXTINTOS os embargos, sem resolução de mérito, pela ausência superveniente de interesse de agir, nos termos do

art. 485, incisos VI c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC. Honorários resolvidos por ocasião da extinção da execução. Sem custas (art. 7º, da Lei 9.289/96) e nem honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com baixa definitiva.

Numeração única: 44495-63.2016.4.01.3700
44495-63.2016.4.01.3700 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	ANTONIO EUCLIDES ARTICO E OUTRO
ADVOGADO	:	MA00015434 - LUCIANO MENDES ARTICO
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	MA00004477 - WALBER SILVA OLIVEIRA MACEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]ACOLHO os embargos à execução para desconstituir a penhora do bem imóvel registrado no 1º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de SãoLuís - MA, sob a matrícula nº 6.109, livro 2-AC, por se tratar de bem de família (art. 1º, Lei 8.009/90), encerrando a fase cognitiva do procedimento comum, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, c/c art. 203, § 1º, art. 771, parágrafo único, todos do CPC e art. 1º, da Lei nº 6.830/80. Considerando a baixa complexidade da causa, que se limitou à fase postulatória, e a dispensa de audiência de instrução, entendo como justa, adequada e proporcional a condenação da parte vencida em honorários, no valor de R\$ 3 mil reais, nos termos dos arts. 85, §§ 3º, I, 5º, 6º e § 8º do CPC/2015, interpretação conforme a Constituição, com incidência de juros de mora a partir do trânsito em julgado (art. 85, § 16, CPC) e correção monetária desde a data da sentença, tudo conforme RE 870947/SE, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 20/09/2017 (repercussão geral). Expeça-se mandado ou certidão ao CRI (art. 221, IV, Lei6.015/73). Sem custas. Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa definitiva.

Numeração única: 8623-84.2016.4.01.3700
8623-84.2016.4.01.3700 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	JOARI LIMA CARVALHO
ADVOGADO	:	MA0015897A - GUILHERME HENRIQUE GUIMARAES OLIVEIRA
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]ACOLHO em parte os embargos à execução, apenas e tão somente para decretar a prescrição ordinária da inscrição nº 31.1.11.006287-00, encerrando a fase cognitiva do procedimento comum, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I c/c art. 771, parágrafo único, e 203, §1º, todos do CPC. Considerando que Fazenda sucumbiu em parte mínima do pedido, em tese, o outro litigante responde pelas despesas e honorários em sua integralidade (art. 86, parágrafo único, CPC). Todavia, em embargos à execução fiscal, não há condenação do embargante ao pagamento de honorários advocatícios, sob pena de bis in idem, nos termos da súmula 168 do ex-TFR e RESP repetitivo (REsp 1143320/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/05/2010, DJe 21/05/2010). Desse modo, não há condenação em honorários. Sem custas (art. 7º, da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa definitiva.

Numeração única: 15287-29.2019.4.01.3700
15287-29.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	:	TANIA MARIA TORRES SALES
ADVOGADO	:	MA00002103 - HELIO COELHO DA SILVA
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL
EMBDO	:	FAUZE ELOUF SIMAO JUNIOR
EMBDO	:	JOSE CARLOS DE JESUS SALES
ADVOGADO	:	MA00002103 - HELIO COELHO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]HOMOLOGO a desistência destes embargos à Execução, extinguindo este processo, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas (Lei 9.289/96, art. 7º). Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-11ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
Dir. Secret.	: MIRIÃ RIBEIRO DE LIRA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
---------------	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2845-71.1995.4.01.3700
95.00.02972-3 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	: MA00004590 - GEORGE CORTEZ ARRAIS
EXCDO	: J L S DA LUZ
EXCDO	: JOSE LUIZ SALES DA LUZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V do CPC c/c art. 1º da Lei 6830/80 e art. 156, V do CTN. Sem custas. Sem honorários. Determino a desconstituição de quaisquer atos de constrição e/ou indisponibilidade dos bens do executado. Fls. 40. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 77-13.1974.4.01.3700
00.00.08067-5 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
ADVOGADO	: MA00002475 - MARIA DAS GRACAS P. DE CARVALHO
EXCDO	: CONSTRUTORA NORTE LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V do CPC c/c art. 1º da Lei 6830/80 e art. 156, V do CTN. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 140-37.1994.4.01.3700
94.00.00160-6 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	: MA00002130 - LEDIAN MARIA SILVA MENDES
EXCDO	: JOVEM MODAS LTDA
EXCDO	: MARIA DE JESUS FREITAS SILVA
EXCDO	: JOAO BEZERRA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V do CPC c/c art. 1º da Lei 6830/80 e art. 156, V do CTN. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 1182-53.1996.4.01.3700
96.00.01246-6 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	: MA00002583 - MARIA DE FATIMA CARVALHO CUBA
EXCDO	: PAULINO DO ESPIRITO SANTOS FILHO
EXCDO	: TRES EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DO ESPIRITO SANTO LTDA
EXCDO	: EXPRESSO PLANALTO LTDA
EXCDO	: ANTONIO CARLOS C PACHECO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V do CPC c/c art. 1º da Lei 6830/80 e art. 156, V do CTN. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 2472-06.1996.4.01.3700
96.00.02558-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	:	MA00002117 - MARIA DA GRACA LIMA AZEVEDO
EXCDO	:	E S LOIOLA
EXCDO	:	ELIANE SERENO LOIOLA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V do CPC c/c art. 1º da Lei 6830/80 e art. 156, V do CTN. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 3799-83.1996.4.01.3700
96.00.03911-9 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	:	MA00002130 - LEDIAN MARIA SILVA MENDES
EXCDO	:	ZILMAR MENEZES NASCIMENTO
EXCDO	:	ADILIA PIRES AMORIM
EXCDO	:	ZILMOVEIS INDUSTRIA E COM LTDA E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V do CPC c/c art. 1º da Lei 6830/80 e art. 156, V do CTN. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 954-10.1998.4.01.3700
1998.37.00.000970-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	:	MA00004590 - GEORGE CORTEZ ARRAIS
EXCDO	:	VIACAO PELE TRANSPORTE URBANO LTDA
EXCDO	:	ALBERTO LEITE MUNIZ
EXCDO	:	ALAN JORGE SILVA FERRO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V do CPC c/c art. 1º da Lei 6830/80 e art. 156, V do CTN. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 3819-06.1998.4.01.3700
1998.37.00.003882-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	:	MA00004299 - DURVAL SOARES DA FONSECA JUNIOR
EXCDO	:	ALKAS MAGAZINE LTDA
EXCDO	:	RAIMUNDO NONATO LIMA
EXCDO	:	TEREZINHA DE SOUSA LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V do CPC c/c art. 1º da Lei 6830/80 e art. 156, V do CTN. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 1355-04.2001.4.01.3700
2001.37.00.001362-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	IMAGINE COMUNICACAO MARKETING E PROMOCAO LTDA
EXCDO	:	ANGELA MARIA MENDES
EXCDO	:	WILSON ARAUJO
ADVOGADO	:	CE00013776 - NESTOR ROCHA CABRAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V do CPC c/c art. 1º da Lei 6830/80 e art. 156, V do CTN. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 8249-54.2005.4.01.3700
2005.37.00.008568-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCUR	:	- CLAUDIO TAUFIE FONTES
EXCDO	:	BACABAL INDUSTRIAL SA BIASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V do CPC c/c art. 1º da Lei 6830/80 e art. 156, V do CTN. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 955-43.2008.4.01.3700
2008.37.00.001019-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO	:	MERCOFRIO REFRIGERACAO LTDA
EXCDO	:	IRALIUDE CHAVES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V do CPC c/c art. 1º da Lei 6830/80 e art. 156, V do CTN. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 1021-23.2008.4.01.3700
2008.37.00.001085-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO	:	MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V do CPC c/c art. 1º da Lei 6830/80 e art. 156, V do CTN. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 40546-41.2010.4.01.3700
40546-41.2010.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO	:	JOSE BARROS DO REGO BAPTISTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V do CPC c/c art. 1º da Lei 6830/80 e art. 156, V do CTN. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 2339-56.1999.4.01.3700
1999.37.00.002360-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	MARIA EUGENIA COSTA AGUIAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinto o presente feito, com fulcro nos artigos 924, III, do Código de Processo Civil e art. 156, IV, do CTN. Sem custas e nem honorários advocatícios. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 3685-81.1995.4.01.3700
95.00.03874-9 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	:	MA00002475 - MARIA DAS GRACAS P. DE CARVALHO
EXCDO	:	ALMERINDA ABREU GONCALVES
EXCDO	:	MARIA CANDIDA ABREU GONCALVES
EXCDO	:	METROPOLES CONSTRUCOES E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO	:	MA00003225 - ANTONIO AMERICO LOBATO GONCALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinto o presente feito, com fulcro nos artigos 924, III, do Código de Processo Civil e art. 156, IV, do CTN. Após o transito em julgado, desconstituam-se todos os atos de constrição e/ou indisponibilidade de bens do executado (fls. 107),

desentranhem-se e destruam-se os documentos sigilosos (fls. 121/123). Sem custas e nem honorários advocatícios. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 557-14.1999.4.01.3700
1999.37.00.000567-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	BELCAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
EXCDO	:	GILBERTO ARISTEU BELTRAME
ADVOGADO	:	DF00016372 - RAFAEL LYCURGO LEITE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 6466-32.2002.4.01.3700
2002.37.00.006580-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	ORLANDO JORGE MARTINS TORRES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 23164-54.2018.4.01.3700
23164-54.2018.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- ANDRE EMMANUEL BATISTA BARRETO CAMPELO
EXCDO	:	ASSOCIACAO EDUCADORA SAO FRANCISCO DE ASSIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 6383-84.2000.4.01.3700
2000.37.00.006499-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIA
ADVOGADO	:	PA0010.443 - ALEXANDRE ANTONIO JOSE DE MESQUITA
ADVOGADO	:	PA0011.955 - LARISSE BATISTA COSTA
EXCDO	:	ANTONIO SERGIO GRESKOVIK JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V do CPC c/c art. 1º da Lei 6830/80 e art. 156, V do CTN. Custas finais pelo exequente. Sem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 6662-65.2003.4.01.3700
2003.37.00.007210-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIA
ADVOGADO	:	CE0010135 - CARLOS ALBERTO DE PAIVA VIANA
ADVOGADO	:	PA0010.443 - ALEXANDRE ANTONIO JOSE DE MESQUITA
ADVOGADO	:	PA0011.955 - LARISSE BATISTA COSTA
EXCDO	:	IVANNA SOUZA MARQUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V do CPC c/c art. 1º da Lei 6830/80 e art. 156, V do CTN. Custas finais pelo exequente. Sem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 1522-89.1999.4.01.3700
1999.37.00.001535-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ

EXCDO	:	NILSON FRANCISCO DOS SANTOS
EXCDO	:	CONSTRUTORA FABRO SANTOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V do CPC c/c art. 1º da Lei 6830/80 e art. 156, V do CTN. Sem custas e nem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 44

Disponibilização: 11/03/2021

12ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 10 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0025100-80.2019.4.01.3700
 201937002720269

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : CLODOMIR ALVES DE SOUSA
 Advg. : MA00015111 - ERICK BRAIAM PINHEIRO PACHECO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 10/03/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 10 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0014116-37.2019.4.01.3700
 201937002615028

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : GUSTAVO PONTES
 Adv. : MA00007239 - MARCIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 10/03/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 10 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0056008-33.2013.4.01.3700
 201337000363023

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : LUAN DOMINGOS LOBATO MATOS
 Advg. : MA00008717 - MARCELO COSME SILVA RAPOSO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intinem-se as partes do teor do Precatório expedido, nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, aguarde-se o pagamento. São Luís (MA), 10/03/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário/MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 10 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026336-67.2019.4.01.3700
 201937002732620

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ANA ISABEL DE JESUS
 Advg. : MA00008015 - DIEGO RODRIGUES MARTINS
 Advg. : MA00009234 - JOSE LUIZ SARMANHO RAMOS
 Advg. : MA00009422 - EDUARDO HENRIQUE DOMINGOS
 MOURA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 01/03/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 10 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0036012-73.2018.4.01.3700
 201837002032711

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : SOLONILSON PEREIRA DA NOBREGA
 Adv. : MA00014172 - FRANCILEUZA ALVES FARIAS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 01/03/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 10 de Março de 2021

Atos do(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
Exmo(a)	:	

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0063622-55.2014.4.01.3700

201437000493121

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE RAIMUNDO RODRIGUES MARREIROS

Adv. : MA00010188 - DANILO NOLETO DE SOUSA

Adv. : MA00011649 - POLYANA CAROLINA CIRQUEIRA BARATA

Adv. : MA00011228 - FERNANDO FURTADO DE SOUSA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intemem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 10/03/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 10 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026882-93.2017.4.01.3700
 201737001436237

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSE FAUSTINO DA SILVA FILHO
 Adv. : MA00003756 - UBALDA MARIA DE FREITAS MIRANDA
 Adv. : MA00006910 - MARCIO ARAUJO DA SILVA
 Adv. : MA00008824 - BRUNO JOSE FREITAS BORGES
 Reu : FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
 Reu : UNIAO FEDERAL
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos da sentença/acórdão, consoante prescrevem os arts. 523 e 524 do CPC.

Na feitura dos cálculos, sugere-se a utilização do sistema da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, presente no seguinte sítio eletrônico: <<https://www.jfrs.jus.br/projefweb/>>. Caso o valor supere 60 salários mínimos, a parte autora deverá informar se renuncia à quantia excedente do referido montante para fins de expedição de RPV, ou se pretende receber o valor total via precatório. Não apresentada a conta, arquivem-se os autos. Feito o cálculo, intime-se o executado para apresentar manifestação definitiva, no prazo de 15 dias. Após, conclua-se os autos. Intime-se. SÃO LUÍS, 04/03/2021 MARCIO SÁ ARAÚJO Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 10 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0007726-51.2019.4.01.3700
 201937002554329

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : NEURINETE DE JESUS RIBEIRO DIAS
 Adv. : MA00012953 - GERMESON MARTINS FURTADO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 01/03/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 10 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026116-69.2019.4.01.3700
 201937002730420

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : PAULO ANDRE COSTA SANTOS
 Adv. : MA00017622 - THIAGO CAMPOS PENHA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 01/03/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 10 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0036094-07.2018.4.01.3700
 201837002033535

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : SIMONY NATALLY ALMEIDA ELIAS
 Advg. : MA00017636 - ARISTOTELES RODRIGUES DE SOUSA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito e nos termos da Portaria nº. 001/2020 - 12ª Vara, de 11/02/2020, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a decisão retro juntando aos autos procuração com poderes específicos para renunciar ao valor excedente à alçada do JEF ou renúncia por ele próprio assinada. São Luís (MA), 03/03/2021 José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário/MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 10 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0045278-84.2018.4.01.3700
 201837002119934

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : NETANIAS DE MENEZES PORTELA
 Advg. : MA00004570 - WILSON CARLOS DOS SANTOS
 Advg. : MA00011202 - CARLOS ALBERTO MENDES
 RODRIGUES SEGUNDO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De Ordem do MM. Juiz Federal que preside o feito e nos termos da Portaria n. 01/2020 - 12ª Vara, de 11/02/2020, intime-se a parte autora, para atualização de seu CPF junto ao banco de dados da Receita Federal, haja vista que o CPF 196.652.883-34 consta o nome: NETANIAS DE MENESES PORTELA, enquanto que sua CNH nos autos consta o nome: NETANIAS DE MENEZES PORTELA, divergência que impede o cadastro da requisição de pagamento. Por determinação da COREJ-TRF, somente poderão ser cadastradas requisições de pagamento a partir da validação CPF/CNPJ-Nome pela base da Receita Federal. Prazo: 10 (dez) dias. São Luís/MA, 03/03/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário/MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 10 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0014758-10.2019.4.01.3700
 201937002621440

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ANDREZA ARAUJO BARBOSA DA SILVA
 Advg. : MA00011523 - EDUARDO SILVA MERCON
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.
 A parte autora requer concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo em vista, segundo afirma, preencher os requisitos legais para tanto. Os requisitos para a concessão do auxílio-doença, conforme disposição do art. 59, caput,c/c art. 25, inciso I, ambos da Lei 8.231/91, são: a) incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos; b) qualidade de segurado e c) carência de doze contribuições mensais. Com relação à incapacidade laboral, o laudo do exame técnico realizado por determinação do Juízo atesta que o(a) autor(a) não é portador(a) de lesão ou doença que o(a) incapacite para o trabalho. Conclui-se, deste modo, que o(a) autor(a) está apto para o exercício de suas atividades profissionais. Nesse contexto, não atendido um dos requisitos cumulativos previstos em lei para a concessão do benefício postulado, é de prevalecer o ato administrativo de indeferimento, com a total rejeição da demanda. Ante o exposto, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC/15), REJEITO o pedido formulado. Concedo o benefício da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários (art. 55 da lei 9.099/1995). Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - 12ª VARA
 SÃO LUÍS, 26/02/2021
 MARCIO SÁ ARAÚJO
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 10 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026544-51.2019.4.01.3700
 201937002734709

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : BERNARDO DA SILVA
 Advg. : MA00014964 - RAYRISON LOPES DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

INDEFIRO o pleito da parte autora para julgamento antecipado. A análise do pleito demanda, necessariamente, a produção de prova oral, para o referendo da prova documental por depoimento da parte requerente e de testemunha, já que se trata de concessão de benefício a segurado especial. DETERMINO a designação de audiência de instrução e julgamento para fins de comprovação da qualidade de segurado especial da parte autora à época da incapacidade, pelo período anterior da carência demandada. Alerto à autora para que compareça à audiência acompanhada de duas testemunhas, independentemente de intimação, oportunidade em que deverá trazer os documentos que comprovem o exercício de atividade rural. Intime-se. SÃO LUÍS, 04/03/2021 MARCIO SÁ ARAÚJO
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 10 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0032516-02.2019.4.01.3700
 201937002784542

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : LUIS PEREIRA DA SILVA
 Adv. : MA00011523 - EDUARDO SILVA MERCON
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Até a data presente o Réu não se manifestou sobre os cálculos elaborados pela parte autora. Assim sendo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para aferir a exatidão dos cálculos apresentados pela parte autora. Feita a conta, intimem-se as partes para apresentar manifestação definitiva. Prazo: 15 (quinze) dias. Sem objeção, expeça-se RPV/precatório. SÃO LUÍS, 17/02/2021 MARCIO SÁ ARAÚJO
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 10 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0038985-50.2008.4.01.3700
 200837009276345

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : LEUDE RIBAMAR ARAUJO FILHO
 Advg. : MA00008212 - VALDENESIO DE JESUS GARCES
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

HAJA VISTA OS DOCUMENTOS (EXTRATOS BANCÁRIOS) JUNTADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE, EM 15 (QUINZE) DIAS. CUMPRA A PARTE AUTORA O DESPACHO DE 23/09/2020, INFORMANDO OS DADOS PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, CONFORME DETERMINADO. COM A INFORMAÇÃO, PROCEDA-SE À TRANSFERÊNCIA JÁ DETERMINADA. INTIME-SE. CUMPRA-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE. SÃO LUÍS, 17/02/2021 MARCIO SÁ ARAÚJO Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 10 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0032512-62.2019.4.01.3700
 201937002784508

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JAMILSON MORAIS DA SILVA
 Advg. : MA00009856 - BARBARA MARTINS MOTA DOMINICES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando a inércia do polo réu no que toca à execução invertida, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos da sentença retro, consoante prescrevem os arts. 523 e 524 do CPC. Na feitura dos cálculos, sugere-se a utilização do sistema da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, presente no seguinte sítio eletrônico: <<https://www.jfrs.jus.br/projefweb/>>. Caso o valor supere 60 salários mínimos, a parte autora deverá informar se renuncia à quantia excedente do referido montante para fins de expedição de RPV, ou se pretende receber o valor total via precatório. Não apresentada a conta, arquivem-se os autos. Feito o cálculo, intime-se o executado para apresentar manifestação definitiva, no prazo de 15 dias. Após, concluem-se os autos. Intime-se. SÃO LUÍS, 17/02/2021 MARCIO SÁ ARÁUJO
 Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 44

Disponibilização: 11/03/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias

PROCESSO N. 1000167-88.2017.4.01.3702
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
RÉU: CARLOS FABRIZIO SOUZA ARAUJO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

DE: **CARLOS FABRÍZIO SOUZA ARAÚJO**, brasileiro, ex-prefeito do município de Timbiras/MA (período de 2012/2016), inscrito no CPF 818.220.813-00, residente e domiciliado na Rua Roseana Sarney, nº 20, Anjo da Guarda, CEP 65.420-000, Timbiras/MA. **ATUALMENTE, ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

FINALIDADE: **NOTIFICAR** para, no prazo de **15 (quinze) dias**, oferecer manifestação, que poderá ser instruída com documentos e justificações, nos termos do art. 17, § 7º da Lei nº. 8.429/92, com a redação dada pela Medida Provisória nº. 2.225-45, de 2001.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, do Código de Processo Civil).

SEDE DO JUÍZO: Rua 7A – Cidade Judiciária – Campo de Belém – CEP: 65609-900 – fones: (99) 3422-0210 – Fax: (99) 3422-0200.

EXPEDIDO nesta cidade de Caxias. Eu, , Olívia Fernanda de Carvalho Loiola, Diretora de Secretaria da Vara Única da Subseção Judiciária de Caxias, fiz digitar e subscrevo.

GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz Federal

PROCESSO N. 1000112-40.2017.4.01.3702
MONITÓRIA (40)
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RÉU: COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SAO FRANCISCO LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

DE: **COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 11.019.249/0001-65, na pessoa de seu representante legal – Sr. Francisco Alberto Ferreira Chaves, com endereço na Rua/Travessa Gonçalves Dias, Quadra B, nº. 11, Residencial Hélio Queiroz, Bairro Dinir Silva, Caxias/MA, CEP: 65.605-305. **ATUALMENTE, ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

FINALIDADE: **CITAR** para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia indicada na inicial no valor de R\$ 34.299,94 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), na forma dos arts. 701 e seguintes do NCPC, acrescida de 5% do valor da causa, referente a honorários advocatícios ou **oferecer embargos**, em igual prazo, os quais independem de prévia segurança do juízo..

ADVERTÊNCIA: Não havendo pagamento e nem oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701, § 2º, do NCPC). Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas. Decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, do Código de Processo Civil).

SEDE DO JUÍZO: Rua 7A – Cidade Judiciária – Campo de Belém – CEP: 65609-900 – fones: (99) 3422-0210 – Fax: (99) 3422-0200.

EXPEDIDO nesta cidade de Caxias. Eu., Olívia Fernanda de Carvalho Loiola, Diretora de Secretaria da Vara Única da Subseção Judiciária de Caxias, fiz digitar e subscrevo.

GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz Federal

PROCESSO N. 1002242-32.2019.4.01.3702
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RÉU: PAULO SENHOR DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

DE: **PAULO SENHOR DA SILVA**, CNPJ/CPF nº 084.543.534-53. TRAVESSA 1, MARIA DO ROSÁRIO, Nº 574, CAMPO DE BELÉM, CAXIAS – MA, CEP 65609-010. **ATUALMENTE, ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

FINALIDADE: **CITAR** para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia indicada na inicial, valor de R\$ 41.677,85 (Quarenta e um mil seiscientos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), na forma dos arts. 701 e seguintes do NCPC, acrescida de 5 % (cinco por cento) do valor da causa, referente a honorários advocatícios ou oferecer embargos, em igual prazo, os quais independem de prévia segurança do juízo.

ADVERTÊNCIA: Não havendo pagamento e nem oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701, § 2º, do NCPC). Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas. Decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, do Código de Processo Civil).

SEDE DO JUÍZO: Rua 7A – Cidade Judiciária – Campo de Belém – CEP: 65609-900 – fones: (99) 3422-0200 – Fax: (99) 3422-0200.

EXPEDIDO nesta cidade de Caxias. Eu, Olívia Fernanda de Carvalho Loiola, Diretora de Secretaria da Vara Única da Subseção Judiciária de Caxias, fiz digitar e subscrevo.

GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz Federal

PROCESSO N. 1000464-61.2018.4.01.3702
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RÉU: MARCIEL BARBOSA FARIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

DE: **MARCIEL BARBOSA FARIAS**, CNPJ/CPF nº 001.075.383-42, situado (a) na RUA AARÃO REEIS, Nº 1.644, CENTRO, CAXIAS – MA, CEP: 65604-060. **ATUALMENTE, ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

FINALIDADE: CITAR para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia indicada na inicial no valor de R\$ 57.420,60 (cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos), na forma dos arts. 701 e seguintes do NCPC, acrescida de 5 % (cinco por cento) do valor da causa, referente a honorários advocatícios ou oferecer embargos, em igual prazo, os quais independem de prévia segurança do juízo.

ADVERTÊNCIA: Não havendo pagamento e nem oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701, § 2º, do NCPC). Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas. Decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, do Código de Processo Civil).

SEDE DO JUÍZO: Rua 7A – Cidade Judiciária – Campo de Belém – CEP: 65609-900 – fones: (99) 3422-0210 – Fax: (99) 3422-0200.

EXPEDIDO nesta cidade de Caxias. Eu, Olívia Fernanda de Carvalho Loiola, Diretora de Secretaria da Vara Única da Subseção Judiciária de Caxias, fiz digitar e subscrevo.

GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz Federal